

Processo: TC 002.516/2020-9
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Trata-se de despacho do Scbex à peça 201 dos autos, requerendo "que sejam promovidas as notificações do AC-1534/2022-TCU-1C ao responsável legal da Pessoa Jurídica, salientando que as pesquisas aos diversos bancos de dados devem ser juntadas aos autos, e, conforme preceitua o item 9 (e subitem 9.1) do Memorando-Circular nº 10/2018-Segecex, não havendo o comparecimento espontâneo da Pessoa Jurídica aos autos, seja promovido o necessário edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória da deliberação condenatória."

2. Vale dizer que o mesmo pedido fora feito à peça 197 dos autos.

3. Em resposta ao primeiro pedido, de peça 197, a Dicomp se manifestou às peças 199 e 200, *in verbis*:

“Citação (peças 153 a 155).

ACÓRDÃO Nº 1534/2022 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 177).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Alfa Distribuidora Ltda.	A responsável	Base CNPJ, peça 157	Citação, peça 158	-	AR negativo: desconhecido, peça 161.
	Ivanildo Severino de Santana Filho, rep. legal	Base CPF, peça 164	Citação, peça 165	-	AR negativo: desconhecido, peça 168.
		Base TSE, peça 164	Citação, peça 166	-	AR negativo: nº inexistente, peça 167.
	A responsável	-	Citação por edital, peça 170	Peça 171	Justificativa para o edital: peça 169.
	A responsável	Base CNPJ, peça 181	Notificação, peça 186	-	AR negativo: desconhecido, peça 191.
		-	Notificação por edital, peça 193	Peça 194	Justificativa para o edital: peça 192.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Alfa Distribuidora Ltda.**: considerando o despacho de peça 197, do Scbex, que propõe a invalidação da notificação feita à responsável pelo edital 992/2022 (peças 193 e 194), visto que não fora tentada a notificação dela previamente no endereço de seu representante legal, Ivanildo Severino de Santana Filho; que o domicílio fiscal do citado representante legal (peça 198) permanece o mesmo da peça 164, em que a citação retornou negativa com a informação “desconhecido” (peça 168); que não foram encontrados endereços de Ivanildo Severino de Santana Filho diverso dos já utilizados anteriormente e sem sucesso (peça 192); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Alfa Distribuidora Ltda.**: considerar válida a notificação feita à responsável pelo edital 992/2022 (peças 193 e 194), devendo-se prosseguir com o seu processo de cobrança executiva.



Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7”

4. Dessa forma, reitera-se o posicionamento da Dicomp feito nas peças 199/200, de que não há endereço alternativo do representante legal da PJ aos já frustrados na fase de citação (peças 167 e 168), devendo-se, pelo princípio da razoabilidade, ser dispensada comunicação ao citado representante, admitindo-se como válida a notificação feita à PJ por meio do edital 992/2022 (peças 193/194).

Seproc/Dicomp/Secomp-2, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7